

## Florinda Veiga

---

**De:** Elsa Almeida <Elsa.Almeida@cm-guimaraes.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de Agosto de 2016 11:21  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Cc:** Teresa Sarmento; Joana Lobo Xavier  
**Assunto:** Requerimento dos Deputados do BE na Assembleia da República sobre tarifa social no abastecimento de água

Ex.mos Srs.

Em resposta ao solicitado através do V/ e-mail de 22/07/2016, sobre o assunto em epígrafe, incumbe-me o Sr. Vice-Presidente da Câmara de lhe enviar a informação que sobre o assunto foi prestada pela empresa intermunicipal VIMÁGUA – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, SA, e que consta do e-mail infra.

Atentamente,  
Elsa Cordeiro de Almeida

**Elsa Almeida**  
Chefe de Divisão  
Divisão Jurídica  
Departamento de Administração Geral

e.: Elsa.Almeida@cm-guimaraes.pt  
ext.:3601\*1165  
tlm.:961 577 482

Lg. Cónego José Maria Gomes  
4804-534 Guimarães  
tel.: + 351 253 421 200  
fax.: + 351 253 515 134

www.guimaraes.pt  
fb.: [municipio.guimaraes.comunicacao](https://www.facebook.com/municipio.guimaraes.comunicacao)



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



Centro Histórico de Guimarães  
Instituto do Património Mundial em 2001



GUIMARÃES 2012



GUIMARÃES  
2017



Associação Portuguesa de Qualidade  
Instituto de Referência Internacional  
Reconhecido pelo Regulamento (CE) nº 1706/2005  
da Comissão Europeia  
Reconhecido pelo Regulamento (CE) nº 1706/2005  
da Comissão Europeia  
Reconhecido pelo Regulamento (CE) nº 1706/2005  
da Comissão Europeia  
Reconhecido pelo Regulamento (CE) nº 1706/2005  
da Comissão Europeia



Evite imprimir este documento, a não ser que seja mesmo indispensável. O ambiente agradece.  
Avoid printing this document, unless it is absolutely necessary. The environment will thank you.

---

**De:** Vim?gua, E.I.M., S.A. [<mailto:vimagua@vimagua.pt>]  
**Enviada:** segunda-feira, 22 de Agosto de 2016 16:58  
**Para:** Teresa Sarmento <[geral@cm-guimaraes.pt](mailto:geral@cm-guimaraes.pt)>  
**Assunto:** Requerimento dos Deputados do BE na Assembleia da República sobre tarifa social no abastecimento de água

**Destinatário:** Município de Guimarães

**Número de Saída:** 9083/2016

**Número de Expedição:** 8370 / 2016

**Sua Referência:** \_\_\_\_\_

Ao cuidado da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Joana Xavier,

Relativamente às questões formuladas pelos Deputados do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, somos a enviar a informação requerida à Vimágua.

**Questão - O serviço dispõe de tarifa social para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos? Quais os critérios de acesso a essa tarifa? Qual a redução em relação à tarifa normal? De que forma o mesmo pode ser pedido?**

De acordo com o "**Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**" dos Municípios de Guimarães e Vizela, designadamente o artigo 108.º abaixo transcrito, existem tarifas sociais para os cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos.

**Artigo 108.º Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

**a) Utilizadores domésticos:**

i) **Tarifário social**, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), *per capita*, inferior a metade do valor anual do salário mínimo nacional;

ii) **Tarifário familiar**, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar tenha mais de três filhos e possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional.

**b) Utilizadores não domésticos** – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na redução em 20% das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

3. O tarifário familiar consiste na redução do número de escalões e alargamento da sua amplitude, aplicando-se os seguintes escalões:

a) 1.º escalão: até 15 – preço igual ao 1.º escalão dos domésticos;

b) 2.º escalão: superior a 15 e até 35 – preço igual ao 2.º escalão dos domésticos;

c) 3.º escalão: superior a 35 m<sup>3</sup> – preço igual ao 4.º escalão dos domésticos.

4. Às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, serão aplicadas as tarifas do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais dos utilizadores domésticos.

Além do disposto no artigo 108.º do citado Regulamento, são fixados os critérios de acesso no artigo 109.º:

**Artigo 109.º Acesso aos tarifários especiais**

**1. Só poderão beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores que não tenham dívidas à Vimágua e que tenham como única origem de fornecimento de água a rede pública gerida pela Vimágua.**

2. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos, devem apresentar um requerimento ao Presidente do Conselho de Administração da Vimágua, conforme modelo constante do anexo II ao presente Regulamento, provando que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desse tarifário.

3. A aplicação dos tarifários especiais **tem a duração de um ano**, salvo se prazo mais curto for fixado, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

**4. Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a Vimágua considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do respetivo Município.**

5. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos e documento comprovativo do respetivo estatuto.

Em relação ao tarifário normal o tarifário social para utilizadores domésticos representa uma redução de 20% nas tarifas fixas e aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de consumo de 15 m<sup>3</sup>, quando no tarifário normal é aplicável apenas para consumos até 5 m<sup>3</sup>.

**Questão - No município, quantos contratos domésticos de abastecimento de água existem? Destes, quantos estão ao abrigo da referida tarifa social?**

Atualmente existem no concelho de Guimarães 47.117 clientes de água domésticos dos quais 91 ao abrigo da referida tarifa social.

Estamos disponíveis para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Costa e Silva

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.  
Rua do Rei Pegu, 172 - 4810-025 Guimarães  
<http://www.vimagua.pt>  
Tel: 253 439 560

Fax: 253 410 444

e-mail: [vimagua@vimagua.pt](mailto:vimagua@vimagua.pt)